



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Estabelece a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso e as metas de arrecadação, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**LEOMAR ROHDEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IV do Art. 59, e o inciso I, alínea "a" do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos Arts. 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com os Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado no dia 21 de dezembro de 2021 (edição 2.463);

**DECRETA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *2478*  
de *13/01/22* Fl. *1*  
Visto *[assinatura]*

**Art. 1º** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2022 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, com recursos oriundos de convênios, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

**Art. 2º** Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2022, a Programação Financeira em conformidade com o Anexo I.

**Art. 3º** Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Bragado, de acordo com o Anexo II, deste Decreto.

**Art. 4º** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2022, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 5º** No início de cada bimestre serão baixados demonstrativos bimestrais, contendo a previsão de arrecadação para o período, e as respectivas despesas a serem realizadas.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder alterações na Programação Financeira, e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 7º** A Secretaria de Finanças promoverá a cobrança administrativa dos débitos vencidos inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja evolução é apresentada no Anexo III, deste Decreto.

**Art. 8º** Os débitos vencidos e não resgatados na cobrança administrativa mencionados no Art. 7º deste Decreto serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, desde que inscritos em Dívida Ativa para promover a cobrança judicial.

**§ 1º** Ficam dispensados de ajuizamento da ação os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma do Art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo a Procuradoria Jurídica informar a Secretaria de Finanças os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** A quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa são os expostos no Anexo IV.

**Art. 9º** As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo V, deste Decreto.

**Art. 10.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 11.** A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo à composição das dotações a serem movimentadas.

**Art. 12.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2022, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia vinte de cada mês, respeitados os limites constitucionais e em conformidade com as normas legais vigentes.



# Município de Pato Bragado

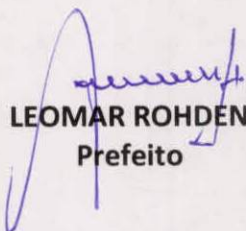
## Estado do Paraná

**Art. 13.** Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14.** As leis e decretos que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício 2022, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição de fontes de recursos para fins de cumprimento da programação estabelecida no presente Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito